



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADITAMENTO A PARECER Nº 3/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
ADITAMENTO AO PARECER Nº 74/2024 do
Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 295/2023, que
“Denominarse-á “Praça da União” a praça localizada
no Bairro de Boa Viagem, no município do Recife”; **pela
APROVAÇÃO do Substitutivo.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão do aditamento ao parecer nº74/2024 do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2023, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo alterar o nome da “Praça da Morte” localizada no Bairro de Boa Viagem, no município do Recife, para “Praça da União.”

Em sua justificativa, o Vereador Felipe Alecrim esclarece que:

“Trata-se de alteração proposta em plenário considerando que o documento anexado à pasta do projeto 295/2023, parecer do INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO, concluiu que não existe impedimento para que fique





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

oficialmente registrada como “Praça da União”, a praça popularmente conhecida como “Praça da Morte”, tendo em vista que essa praça aparece com esse nome apenas no google maps, ferramenta não oficial, de forma que o logradouro está desimpedido para receber a denominação oficial ora proposta como “Praça da União”.

O pleito original de denominar como “Praça da União” partiu da própria população local, tendo em vista que é um local onde crianças brincam, famílias se reúnem e idosos confraternizam, não sendo apropriado o nome popular de “Praça da Morte”.

A Praça é cuidada por famílias que residem naquela localidade e com isso a nomenclatura “união” representa unidade de pessoas em torno do mesmo propósito de dar a vida a Praça, diferente do nome atual (praça da morte) que não condiz com a realidade.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desse substitutivo, que em nada modifica seu objetivo, conforme discussão plenária ocorrida na sessão ordinária de 7 de maio do corrente ano, conforme o art. 267 do RI dessa casa, substituindo totalmente o Projeto de Lei Ordinária 295/2023.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido. Em 13/05/2024, retornou às comissões em face do **SUBSTITUTIVO** apresentado pelo autor.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura, visa alterar o nome da “Praça da Morte” localizada no Bairro de Boa Viagem, no município do Recife, para “Praça da União.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO do PLO n.º 295/2023.**

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO do PLO n.º 295/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

